



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 036 de 20 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a continuidade de medidas temporárias, adicionais e emergenciais para o combate e enfrentamento da COVID 19 (Novo Coronavírus), bem como recomendações no setor privado no Município de Lajedão/BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDO o permanente estado de alerta sobre a pandemia causada pela COVID 19, e suas variantes, devendo-se adotar providências tendo por base as recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO que o STF confirmou competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em ações para combater a pandemia da COVID 19, e que chefes do Poder Executivo Municipal, podem estabelecer medidas como isolamento social e fechamento do comércio;

CONSIDERANDO que o distanciamento social é medida eficaz para a redução do número de contágios do novocoronavírus, causador da COVID 19;

CONSIDERANDO o grande aumento do número de casos da COVID 19, a necessidade do Município de Lajedão implementar medidas na prevenção do avanço e da disseminação da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Medida de restrição de locomoção noturna, vedando a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas no Município de Lajedão/Bahia, sendo obrigatória até o dia **31.05.2021**, no horário **das 18:00 horas às 05:00 horas**, com fiscalização a cargo da Polícia Militar e demais órgãos de fiscalização do município.

Art. 2º. O funcionamento do comércio em geral no âmbito do Município de Lajedão/BA, será das 07:00 horas da manhã até às 13:00 horas.

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo primeiro: O funcionamento dos serviços essenciais (Supermercados, açougues, padarias, restaurantes, casas de ração, postos de combustíveis), serão das 06:00 horas da manhã até as 17:30 horas. Os serviços de *delivery* de alimentação estão assegurados até 21:00 horas. Os serviços de farmácia, bem como seu respectivo *delivery* poderão funcionar por 24 horas.

Parágrafo segundo: Ficam suspensos os expedientes em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, devendo as atividades serem realizadas na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, com exceção dos serviços essenciais da municipalidade (Saúde e Assistência Social), que poderão ser realizados através de escalas de plantão, a serem fixadas pelos responsáveis por cada pasta.

Parágrafo terceiro: As feiras livres poderão acontecer normalmente, desde que fiscalizadas pela Vigilância Sanitária, asseguradas as regras de segurança.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscaras nas vias públicas, praças, estabelecimentos comerciais, e em todas as áreas de circulação na área do Município de Lajedão/BA.

Art. 4º. Permanecem proibidas qualquer tipo de aglomeração, com intuito de evitar a disseminação da Covid-19.

Parágrafo primeiro. A celebração de cultos e a realização de reuniões nos templos religiosos, estão suspensos. É assegurada a abertura de qualquer templo para entrada de fiéis, até um número máximo de 10 (dez) pessoas, para fazerem suas preces, desde que não haja aglomeração.

Parágrafo segundo. Estão suspensos, o funcionamento de academias de ginásticas, bem como qualquer atividade desportiva em grupo.

Art. 5º. Este Decreto revoga todas disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 20 de maio de 2021.

ARISTON ALMEIDA PASSOS FILHO
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, 01 – Centro
CNPJ: 13.785.670/0001-02

Digitalizado com CamScanner